

CONTRATO - 66/2022/PGJ

CONTRATO Nº 66/2022/PGJ

CONTRATO Nº 66/2022/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA . PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0018413/2022-92-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30, estabelecida na R CASTRO ALVES, nº2724, Bairro Memorare, CEP 64.009-040, Teresina-PI, representada pela, Sra. Andressa patricia Alves de Sousa, CPF (MF) nº ***.654.863-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato no 66/2022/PGJ (Dispensa no 37/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0018413/2022-92-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de

sinais (LIBRAS) nos eventos do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração de até 1 hora.(1 intérprete)	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
2	Hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração acima de 1 hora.(2 intérpretes)	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).					R\$ 16.200,00

3.1. O profissional deverá traduzir e interpretar, na Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes, de modo a viabilizar a participação de pessoas surdas.

3.2. O profissional deverá mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa.

3.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados durante os eventos e vídeos institucionais do Ministério Público do Estado do Piauí, ao vivo ou gravado.

3.4. Os serviços serão prestados na cidade de Teresina, em locais indicados pelo CONTRATANTE ou de forma remota.

3.5. A contratação dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos do que dispõe o anexo I deste Termo de Referência.

3.6. A solicitação dos serviços deve ser feita com máximo 3 dias de antecedência para o início do evento, devendo constar na requisição detalhes do evento, como dia, horário e duração estimada.

3.7. Em caso de cancelamento da atividade, a contratada deverá ser avisada com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência.

3.8. A Contratada deverá prestar serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nos eventos do MPPI, com cessão de uso de imagem e voz.

3.9. Nos eventos acima de 1 hora a contratada deverá providenciar o quantitativo mínimo de 2 intérpretes para garantir a prestação do serviço.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, por escrito, com prazo fixado de 3 dias úteis para sua correção.

3.11. Os eventos poderão ocorrer em dias úteis ou em feriados e finais de semana.

3.12. No prazo de até 4 (quatro) horas antes do início dos serviços durante os dias úteis, e de até 8 (oito) horas antes do início dos serviços durante os fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá enviar a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF e a comprovação da qualificação de cada um dos profissionais que colocará à disposição do MPPI para o evento.

3.13. A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento.

3.14. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

CLÁUSULA QUARTA- DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os profissionais que executarão o serviço, deverão obedecer às seguintes exigências:

a) Fluência comprovada na interpretação da Libras, mediante apresentação do Certificado conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras.

b) Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado emitido pelo Ministério da Educação (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras).

c) A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista em anexo II deste Termo de Referência.

d) Será aceito também para efeito de comprovante de qualificação dos profissionais certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

4.2. Conforme Preceitua A Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010, a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, a empresa deverá apresentar a comprovação da formação dos intérpretes de libras, devendo ser realizada por meio de:

4.2.1. Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

4.2.2. Cursos de extensão universitária;

4.2.3. Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 25101

5.1.2. Função: 03

5.1.3. Programa: 13

5.1.4. Projeto/Atividade: 2000

5.1.5. Fonte de Recursos: 100

5.1.6. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

5.1.7 Nota de empenho: 2022NE01222

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O prazo de entrega será de 3 dias úteis, a contar da solicitação ao fornecedor da solicitação por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais determinados pelo Ministério Público do Estado do Piauí na cidade de Teresina-PI, de forma presencial ou remota.

9.2. Os serviços poderão ser realizados no horário compreendido entre 08:00 hs às 22:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados de 08h:00 hs às 18:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO CÁLCULO DAS HORAS

10.1. Os serviços serão contratados por hora.

10.2. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada prestada por 1 intérprete, compreendida no período de 08:00 hs às 22:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados de 08h:00 hs às 18:00 hs.

10.2.1. Nos eventos de até 1 hora, será utilizado o item 1 das especificações técnicas (Serviço prestado por 1 intérprete). Nos eventos acima de 1 hora será utilizado o item 2 das especificações técnicas (Serviço prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento), a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período de 08:00 hs às 22:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados de 08h:00 hs às 18:00 hs.

10.3. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

10.4. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da contratação.

10.5. As horas de início e de término dos eventos constantes da ordem de serviço são apenas estimativas.

10.6. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início dos eventos, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

10.7. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

10.8. A unidade de medida para os efeitos de cálculo do valor será apurada em horas, ou fração destas convertidas em decimal com duas casas após a vírgula. Sendo assim, 4 horas e 15 minutos, por exemplo, equivalem a 4,25 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 11.2.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o serviço não realizado conforme especificações;
- 11.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 11.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação
- 11.8.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato
- 11.9.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem o bom fornecimento dos serviços;
- 11.10.** Os profissionais deverão apresentar-se a servidor do MPPI designado na ordem de serviço, no local estabelecido para a realização do evento, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.
- 11.12.** É de responsabilidade da contratada a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico
- 12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.7** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 12.8** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços,

solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 III.

13.2 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3 As sanções previstas no item 13.1 - I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5 As sanções previstas no item 13.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

13.6 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.9 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas

Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O Coordenador de Comunicação Social indica a servidora Gabryela Sotero de Oliveira responsável pela fiscalização do contrato/contratação, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

15.2 Caberá ao fiscal do contrato:

15.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3 Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4 Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA

Representante: Sra. Andressa patricia Alves de Sousa, CPF (MF) nº ***.654.863-**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 07/11/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA PATRÍCIA ALVES SOUSA**,
Usuário Externo, em 08/11/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0348403 e o código CRC **617126A8**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3739/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0350812 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0011.0018413/2022-92,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15653, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30 (CONTRATO Nº 66/2022/PGJ - P.G.A. Nº 19.21.0011.0018413/2022-92).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/11/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351325** e o código CRC **DB70CB68**.

NOTÍCIA DE FATO -SIMP Nº 000879-054/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada na 7ª PJ/PHB, após Auto de Infra-ção encaminhado pelo IBAMA, apresentando a possível prática da conduta prevista no art. 46 (TRANSPORTAR MADEIRA SERRADA SEM LICENÇA DA AUTORIDADE) da Lei nº 9.605/98, por parte de MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS SILVA.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Em consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já foi objeto de investigação policial, resultando na instauração do TCO nº 9141196-E e judicializado no PJe sob o nº 0800291-81.2018.8.18.0123, conforme defluiu da consulta realizada no sítio do TJPI.

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial e à autoridade judicial, não havendo, assim, mais razão para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

À Secretaria Unificada, determino:

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no diário do Ministério Público;

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 28 de janeiro de 2022.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022/PJG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022/PJG

a) Espécie: Contrato nº. 66/2022, firmado em 08 de novembro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30;

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos eventos do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0011.0018413/2022-92;

e) Processo Licitatório: Dispensa no 37/2022, art. 24, II, da Lei 8.666/93;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2022;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2022NE01222;

i) Signatários: **pela contratada:** Sra. Andressa Patrícia Alves de Sousa, CPF (MF) nº ***.654.863-**, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração de até 1 hora.(1 intérprete)	R\$ 70,00	R \$ 4.200,00
2	Hora	60	Prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada, sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com duração acima de 1 hora.(2 intérpretes)	R \$ 200,00	R \$ 12.000,00
VALOR TOTAL:R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).					R \$ 16.200,00

Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2022/PJG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2022/PJG

a) Espécie: Contrato nº. 67/2022, firmado em 09 de novembro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3734/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

CONCEDER, de 01 a 10 de dezembro de 2022, 10 (dias) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3735/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, referentes ao 2º período do exercício de 2022, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2022, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1005, de 08/12/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3736/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0154.0029886/2022-31,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 0000075-13.2019.8.18.0029, dia 24 de novembro de 2022, na Comarca de José de Freitas-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3737/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no Art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93

R E S O L V E

CONCEDER serviço voluntário a **BRUNA LORRANE LIMA FRANÇA**, CPF ***.822.413-**, na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI a partir de 10 de novembro de 2022, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 571/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3738/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0026624/2022-83,

R E S O L V E

NOMEAR candidatos aprovados no 11ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2022, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 37/2022 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação; Link para acesso à relação de documentos: <https://www.mppi.mp.br/internet/rh/informacoes-gerais/>.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
30	AC	ANDRÉ SANTIAGO MELO
31	AC	AMANDA VERÍSSIMO ALMEIDA VALE
32	AC	GERMANO HOLANDA DE OLIVEIRA
33	AC	GABRIEL ANTONIO COSTA DE SOUSA
34	AC	LUANDERSON DE OLIVEIRA SOUSA
35	AC	GLÓRIA ESTEFANY CARDOSO ALENCAR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3739/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0350812 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0018413/2022-92,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **Gabryela Sotero de Oliveira**, matrícula nº 15653, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30 (CONTRATO Nº 66/2022/PGJ - P.G.A. Nº 19.21.0011.0018413/2022-92).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3740/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0351014 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0028395/2022-44,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **Shaianna da Costa Araújo**, matrícula nº 122, para fiscalizar o CONTRATO Nº 67/2022/PGJ, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.232.475/0001-53, cujo objeto é a contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, dos tipos clássico e esportivo, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí.(ARP Nº 38/2022, P.E. Nº 42/2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA

PORTARIA Nº 033/2022

(Procedimento Administrativo nº 024/2022)

Finalidade: Acompanhamento de TAC- Reveillon das emoções LTDA/Barra Grande-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas* (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II)

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente: *Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Promotoria de Justiça de Luís Correia, o Centro Operacional de Defesa do meio ambiente e a empresa Reveillon das emoções;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de TAC;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
4. Junte-se aos autos cópia do referido TAC;
5. Certifique-se nos autos o cumprimento

.Nomeio para secretariar o procedimento os servidores Alexandre José Nunes Gomes, Bianca Linhares Santos, Natália Brito do Nascimento e Suzana Brito Cuglovi.

Luís Correia, 28 de outubro de 2022.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor De Justiça

4.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIANº. 07-11/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato instaura Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as ações

APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 66/2022/PGJ
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NOS
EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. DISPENSA NO
37/2022 (ART.24, INCISO II DA LEI Nº8.666/93- PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0018413/2022-92**

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO: EMPRESA A. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30.

Nesta data, foi lavrado o presente termo de apostilamento ao **CONTRATO Nº 66/2022/PGJ** ref. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) nos eventos do ministério público do estado do piauí.-dispensa no 37/2022 (art.24, inciso ii da lei nº8.666/93- procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0011.0018413/2022-92, para correção da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** do contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** do contrato. Dessa forma, onde se lê: "O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993." leia-se: " O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 02/12/2022 a 02/12/2023, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993."

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 10/11/2022, às 22:25, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0352178** e o código CRC **96FD48EE**.

TOTAL SEM BDI	1.189.442,17
TOTAL DO BDI	308.086,11
TOTAL GERAL	1.497.528,28

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dr.Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

6.2. APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 66/2022/PGJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NOS EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. DISPENSA NO 37/2022(ART.24, INCISO I DA LEI Nº8.666/93- PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0018413/2022-92

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO:EMPRESA. P. ALVES & M AUGUSTO SILVA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.260.417/0001-30.

Nesta data, foi lavrado o presente termo de apostilamento ao **CONTRATO Nº 66/2022/PGJ** ref. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) nos eventos do ministério público do estado do piauí.-dispensa no 37/2022(art.24, inciso i da lei nº8.666/93- procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0011.0018413/2022-92, para correção da **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** do contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA** do contrato. Dessa forma, onde se lê: "O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993." leia-se: " O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 02/12/2022 a 02/12/2023, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993."

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 10 de novembro de 2022.

Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1795/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0723.0030904/2022-94,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **14 de novembro de 2022**, à servidora **BRENDA KAROLINE SILVA DE SOUSA**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15841, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2022 nos dias 15/09/2022; 30/09/2022 e 02/10/2022- 1º turno, restando 07 (sete) dias para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1796/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0185.0030955/2022-94:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DA PAZ OLIVEIRA**, Atendente, matrícula nº 16147, lotada junto à 46ª Promotoria de Justiça, 08 (oito) dias consecutivos para ausentar-se do serviço, no período de **09 a 16 de novembro de 2022**, em razão de falecimento de sua mãe, de acordo com o inciso III, b, do art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2022.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1797/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0422.0031015/2022-60:

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **14 de novembro de 2022**, à servidora **THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO**, Chefe de Seção, matrícula nº 15820, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2605/2022, como forma de compensação em razão do auxílio a Comissão Organizadora do 11º Processo Seletivo de Estagiário de Nível Superior- Graduação, restando 01 (um) dia para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1798/2022

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0068.0031072/2022-48,



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-021176/22

nº contrato

66/2022

nº processo administrativo

19.21.0011.0018413/2022-92

procedimento origem

Dispensa

objeto

a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) nos eventos do Ministério Público do Estado do Piauí.

nome do contratado

ANDRESSA PATRICIA ALVES SOUSA

cpf/cnpj

36.260.417/0001-30

data da assinatura

08/11/2022

valor contratado

R\$16.200,00

data do cadastro

10/11/2022

data últ. alteração

14/11/2022



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-021176/22

nº contrato

66/2022

nº processo administrativo

19.21.0011.0018413/2022-92

tipo do incidente

Apostilamento

data da assinatura

10/11/2022

data do cadastro

14/11/2022

últ alteração

14/11/2022

Eventos do(a) Apostilamento

Evento	Descrição
Outro	1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA do contrato. Dessa forma, onde